



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo Administrativo nº 03/2025

**ROGERIO ROCHA DE ARAUJO**, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:

**Considerando** o Documento de Formalização de Demanda do Gabinete da Presidência em que justificadamente solicita a contratação da empresa **LS TECNOLOGIA** para a *Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria em T.I., fechamento ponto digital, publicidade, serviços de sistema de monitoramento, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, rede e site da Câmara Municipal de Sandovalina/SP*, pelo valor mensal de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta constante dos autos;

**Considerando** que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

**Considerando finalmente** que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e Agente de Contratação opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

**AUTORIZAR** a contratação da empresa **LS TECNOLOGIA** para a *Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria em T.I., fechamento ponto digital, publicidade, serviços de sistema de monitoramento, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, rede e site da Câmara Municipal de Sandovalina/SP*, pelo valor mensal de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para o devido registro da dispensa;
- b) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21, caso não conste dos autos;
- c) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Sandovalina, 2 de abril de 2025.

  
**ROGERIO ROCHA DE ARAUJO**  
Presidente

